



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 53/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*altera dispositivos da Lei Ordinária nº 12.013, de 4 de junho de 2019, que dispõe sobre o resgate, captura, remoção e a proteção de abelhas e flora melífera no Município, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável, com ressalvas**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa estabelecer preservação, resgate, manejo das colmeias e abelhas de região, complementando a legislação municipal sobre o tema alterando expressa e especificamente a Lei Municipal básica, nº 12.013, de 2019, nos termos prescritos pelo inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ademais, destaca-se ainda que, conforme dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria de proteção ambiental, conforme o art. 33, I, “e”, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a competência material comum do art. 23, VI, da Constituição Federal e em consonância, materialmente, com o Art. 225 também da Constituição Federal.

No entanto, o art. 4º-A, cuja inclusão na Lei nº 12.013, de 2019, é proposta no **inciso IV do art. 1º** do projeto em análise, **apresenta vício de iniciativa**. Isso ocorre porque impõe obrigações ao Poder Executivo e interfere na gestão administrativa, contrariando de forma evidente o artigo 38, inciso IV, e o artigo 61, incisos II, III e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Por seu turno, sendo a fauna, a conservação da natureza, a defesa dos recursos natural e a proteção do meio ambiente matérias de competência concorrente entre a União e os Estados, conforme o inciso VI do Art. 24 da Constituição Federal, **podendo o Município apenas suplementar tal legislação (Art. 30, II, CF) mas nunca contrariá-la**, verificamos **incompatibilidade** entre o art. 8º da Lei nº 12.013, de 2019, com a alteração de sua **redação proposta no inciso V do art. 1º do projeto em análise, não é compatível com a Resolução CONAMA 496/2020**, que “*Disciplina o uso e o manejo sustentáveis das abelhas-nativas-sem-ferrão em meliponicultura*” principalmente no tocante à **vedação por aquela Resolução da exploração e comercialização de ninhos de colmeia**, havendo, portanto, **violação ao Pacto Federativo**.

Ante o exposto, apontamos a **inconstitucionalidade** por **vício de iniciativa e violação ao Pacto Federativo** em relação aos **incisos IV e V do art. 1º do PL**.

S/C., 11 de março de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003600320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/03/2025 15:46

Checksum: **C63A88B750ECE3E288EC4FDF9DF47FDDBD0604AB28B280E3C2A52A3BE2F456933**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 12/03/2025 09:31

Checksum: **07BC3DCE9BD4E041E323614407BB0DAA9C95642DC411081BFBD37A5E638F953D**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 12/03/2025 09:58

Checksum: **24960763A8AC0737BC8446E4B442AD8D5D1E3FE2C3B2699A27478B3A4596E0C8**

